



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUP, DE 20 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do **Programa Auxílio Óculos**, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, direcionado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2015,

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.009834/2015-09.

RESOLVE:

~~Art. 1º Regulamentar, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio Óculos da Universidade Federal do Cariri (UFCA), que será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado, sob a responsabilidade da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE).~~

Art. 1º Regulamentar, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio Óculos da Universidade Federal do Cariri (UFCA), que será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art. 2º O Programa Auxílio Óculos tem por objetivo contribuir com o desempenho acadêmico dos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando-lhes subsídios na complementação das despesas para aquisição de óculos com



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

lentes corretivas, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para cada nova solicitação.

Art. 3º Para pleitear o Auxílio Óculos, o discente deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

~~I. estar regularmente matriculado e cursando no mínimo 12 (doze) créditos;~~

I. estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

II. apresentar prescrição médico-oftalmológica e 03 (três) orçamentos emitidos por óticas ou clínicas distintas;

III. comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;

~~IV. não ter concluído nenhum curso de graduação. (Revogado pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)~~

V. estar cursando no mínimo 3 (três) disciplinas, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas, como os períodos de internato ou de integralização do curso. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art. 4º Serão considerados para análise da vulnerabilidade socioeconômica os seguintes indicadores:

I. composição familiar;

II. renda familiar, renda per capita, comprometimento de renda;

III. condições de habitabilidade (localização, situação de moradia, se alugada, financiada, cedida, própria);

IV. origem escolar até o ensino médio (escola pública ou particular, com bolsa, sem bolsa, etc.);

V. condições de trabalho (formal, informal, concurso, temporário, cargo comissionado, etc.);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

VI. situações de agravo de doenças no grupo familiar;

VII. recebimento de benefícios sociais de algum(s) membro(s) do grupo familiar;

Art. 5º O Auxílio Óculos consiste no pagamento de uma importância em dinheiro, prevalecendo o menor orçamento, da ótica ou clínica, apresentado pelo estudante selecionado.

~~§1º A Diretoria de Assistência Estudantil estabelecerá o valor máximo do benefício que será pago ao estudante de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA.~~

§1º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis estabelecerá o valor máximo do benefício que será pago ao estudante de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

§2º O valor correspondente será depositado em conta corrente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal em nome do beneficiário.

~~Art. 6º Após o recebimento do benefício, o estudante deverá apresentar à DAE, para devida prestação de contas, comprovante de aquisição dos óculos por meio de nota fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ficar impedido de receber qualquer tipo de bolsa ou auxílio oferecido pela DAE, além de restituir à instituição todo o valor disponibilizado, através da emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento.~~

Art.6º Após o recebimento do benefício, o estudante deverá apresentar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, para devida prestação de contas, comprovante de aquisição dos óculos por meio de nota fiscal em nome do beneficiário, sob pena de restituir à instituição todo o valor disponibilizado, através da emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Parágrafo único. A inadimplência, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, impede o estudante de ser deferido em novas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

solicitações de bolsa e auxílios da PRAE, até que as pendências estejam sanadas. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art. 7º As informações prestadas no Formulário de Inscrição, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

~~Art. 8º Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Diretoria de Assistência Estudantil.~~

Art. 8º Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art. 9º Este Anexo entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões do Conselho Superior, 17 de junho de 2015.

Prof.^a Suely Salgueiro Chacon
Presidente do Conselho Superior

O documento original encontra-se assinado.